



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-30, de 26 de maio de 2004

Inclui taxas no artigo 2º da Decisão CFO-46/2003.

O Presidente do Conselho Federal de
Odontologia, no uso de suas atribuições
regimentais, cumprindo deliberação da
Diretoria,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Incluir, dentre as taxas
correspondentes aos serviços e atos
referidos no artigo 2º da Decisão CFO-
46/2003, as seguintes:

- a) taxa para autorização de
funcionamento de curso de habilitação com a
finalidade de aplicação da analgesia
relativa ou sedação
consciente R\$ 500,00
- b) taxa de registro e inscrição de
habilitado a aplicar a analgesia relativa ou
sedação consciente R\$

100,00

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta
data, independentemente de sua publicação na
Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 26 de maio 2004.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,	MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD	CD
SECRETÁRIO-GERAL	PRESIDENTE

